



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

**Número do Protocolo:** 1740274  
**Data do Protocolo:** 29/08/2025 14:02:50  
**Número do Registro:** 6296  
**Data da Averbação:** 29/08/2025 14:05:49  
**Livro:** Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas  
**Quantidade de Páginas do Documento:** 31  
**Tipo de Documento:** ALT ESTATUTO-MEMBROS DIRETORIA



PJ 1740274

### Partes Envolvidas e Qualificação

INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA DE GOIAS IFAG, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

...Outros

Declaro, ainda, que o documento apresentado para registro foi assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil e/ou certificado admitido por autoridade de registro reconhecida, observadas as normas técnicas e legais que garantem a sua integridade, autenticidade e validade jurídica.

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>  
Selo Eletrônico: 00082508212955430650023



Assinado de forma Digital por  
Matheus Pereira Nogueira  
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiânia.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG**

#### **TÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sigla, Tempo de Duração, Sede, Foro e Fins**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Sigla, Sede, Duração e Funcionamento**

**Art. 1º.** O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, doravante denominado de Instituto ou IFAG, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, e será regido pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O Instituto tem sua sede e foro na Avenida 85, nº 1070, Edifício BR Business, 5º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74080-010.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Finalidades**

**Art. 2º.** O Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, doravante denominado apenas “IFAG”, tem por finalidade o desenvolvimento do setor rural e à melhoria da logística e dos modais de escoamento produtivo, respeitada sua natureza de entidade privada sem fins lucrativos, por meio, dentre outras, das seguintes ações:

- I-** Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- II-** Realizar pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de edição gênica, agricultura de baixa emissão de carbono e exploração da biodiversidade brasileira, visando a identificação de novos compostos químicos, bioinsumos, microrganismos e enzimas para o setor agropecuário;
- III-** Realizar investimento de apoio financeiro a empresas de tecnologia que através da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico promovam avanço econômico e social do setor agropecuário brasileiro;
- IV-** Atuar como um agente de integração, concedendo estágios em diversos níveis e concedendo bolsas de estudo, inclusive para estudantes de instituições educacionais, com o objetivo de aprimorar a qualificação profissional para o mercado de trabalho;
- V-** Formalizar associação a empresas que promovam a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;
- VI-** Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa e desenvolvimento no setor agropecuário com foco em inovação e tecnologia;
- VII-** Atuar na gestão de ambientes promotores de inovação, pesquisa científica e tecnológica;

**VIII-** Apoiar programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) em prol do desenvolvimento do setor rural, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e implementação de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a manutenção de infraestrutura de C,T&I;

**IX-** Experimentar novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de emprego e de crédito;

**X-** Realizar estudos, análises, projetos, pesquisas e desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção de divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos socioeconômicos, conjunturais, dentre outros, relacionados ao agronegócio ou assunto congêneres;

**XI-** Atuar em ecossistemas de inovação – espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

**XII-** Atuar como uma entidade com autonomia administrativa e financeira, dedicada a apoiar a gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica. Esta atuação tem como objetivo principal servir de ponte entre instituições de ensino superior, instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e o setor agropecuário, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor;

**XIII-** Realizar a validação técnica e comercial de tecnologias, processos e práticas inovadoras para o setor agropecuário, assegurando sua eficácia e viabilidade econômica antes da transferência para os produtores rurais;

**XIV-** Atuar em parceria com universidades, instituições científicas e tecnológicas (ICTs), e agentes produtivos, funcionando como um escritório de negócios que promove a gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica. O IFAG visa ser o elo entre a academia e o setor produtivo agropecuário, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;

**XV-** Atuar como escritório de negócios, em apoio a universidades, demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), servindo de elo entre a academia e agentes produtivos, com o intuito de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do país, especialmente no setor agropecuário;

**XVI-** Atuar na gestão de bolsas de estudo com recursos oriundos de empresas e instituições, a iniciação à pesquisa e inovação;

**XVII-** Atuar como instituição colaboradora na concessão de bolsas em parceria com agências de fomento à pesquisa e à inovação, como o Finep, Capes, CNPq, FAPPEG, entre outras. O IFAG atuará na indicação para concessão de bolsas de pesquisa e inovação mediante critérios. Essa atuação abrangerá diversos níveis, incluindo Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com o objetivo de fortalecer a pesquisa e a inovação no setor agropecuário, estimular a formação de recursos humanos qualificados nessas áreas, contribuir para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro;

**XVIII-** Captar e executar projetos que contribuam para o avanço da pesquisa, da tecnologia e da inovação no setor agropecuário, assegurando a aplicação eficiente de recursos e a geração de resultados tangíveis para o desenvolvimento sustentável do setor;

**XIX-** Apoiar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e interação entre empresas e instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas e privadas;

**XX-** Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao agronegócio;

**XXI-** Gerenciar o licenciamento de produtos e tecnologias desenvolvidos no âmbito de suas atividades, incluindo a formalização de contratos, a negociação de *royalties* e a distribuição de receitas, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

**XXII-** Realizar a gestão e operacionalização de áreas produtivas destinadas à pesquisa, experimentação e demonstração de tecnologias agropecuárias, incluindo a manutenção e o funcionamento das áreas experimentais, instalações e equipamentos necessários para a execução das atividades previstas nos planos de trabalho e acordos de cooperação;

**XXIII-** Realizar o cultivo de culturas agrícolas e a criação de animais (pecuária), com a finalidade exclusiva de exploração para fins de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e práticas agropecuárias sustentáveis;

**XXIV-** Criar, apoiar, executar, administrar e promover ações, projetos, programas, voltados ao empreendedorismo, central de compras, central de informações e informática, central de serviços, comércio eletrônico, cooperativas de crédito, comercialização e produção, e fundos previdenciários na forma da lei, com recursos próprios ou recebidos de terceiros, diretamente ou em parcerias, mediante contratos de prestação de serviços, convênios, pactos, convenções, termos de parcerias, firmados com organizações privadas ou públicas, empresas, ministérios, secretarias estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**XXV-** Elaborar estudos e diagnósticos setoriais, locais e regionais, abordando os aspectos econômicos, técnicos, sociais, políticos e institucionais;

**XXVI-** Promover a integração de estudantes de cursos técnicos, tecnólogos, superiores e de pós-graduação com empresas, entidades, instituições e organizações em geral, com vistas a preparação para o trabalho produtivo dos educandos;

**XXVII-** Atuar como agente de integração de estágios, de programas de *trainee*, de aprendizagem e de iniciação científica e tecnológica vinculados a instituições de ensino;

**XXVIII-** Orientar empregadores sobre estágios, programas de *trainee*, e no cumprimento da cota de aprendiz, bem como organizar, planejar, administrar e captar recursos para realização, diretamente ou por meio de parcerias, via convênios, ou outro instrumento, de eventos, encontros, seminários, congressos, palestras, pesquisas, treinamentos, e similares, voltado para a capacitação, qualificação e formação técnico-profissional metódica do Jovem Aprendiz, pessoas portadoras de necessidades especiais, e do trabalhador rural em geral, com objetivo de inserção no mercado de trabalho e inclusão social;

**XXIX-** Elaborar e divulgar editais de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, dentre os quais de consultoria;

**XXX-** Realizar atividades de correspondente no país, de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução CMN/BACEN nº3.954, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras;

**XXXI-** Promover, desenvolver, apoiar, orientar, intermediar as ações nos campos do agronegócio e congêneres com recursos próprios ou recebidos de terceiros, diretamente ou em parcerias, mediante contratos de prestação de serviços, convênios, pactos, convenções, termos de parceria, firmados com organizações privadas ou públicas, empresas, Ministérios, Secretarias, autarquias federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, especialmente da área securitária, Indústria, Infraestrutura, Comércio, Trabalho, Saúde, Cultura e Educação, agentes financeiros, dentre outros, bem como serviços sociais autônomos, organizações, associações, entidades sindicais, escolas e outras instituições;

**XXXII-** Assessorar organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presenciais e a distância;

**XXXIII-** Elaborar estudos, diagnósticos e análises sobre mercado de trabalho, mão de obra e necessidade de capacitação e treinamento e outros assuntos de interesse para organizações públicas e privadas;

**XXXIV-** Desenvolver e assessorar organizações privadas e públicas em processos de reestruturação institucional, administrativa e organizacional;

**XXXV-** Realizar estudos aplicados, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do agronegócio nos diversos níveis territoriais;

**XXXVI-** Avaliar políticas públicas orientadas à promoção do desenvolvimento do agronegócio e do meio ambiente, e suas cadeias produtivas;

**XXXVII-** Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas, públicos e privados, de estruturação e de fomento das cadeias produtivas do agronegócio;

**XXXVIII-** Desenvolver estudos, pesquisas e avaliações de dados econômicos e sociais, bem como cenários conjunturais, tecnologias alternativas de produção agropecuária e agroindustrial, prospecção de mercados e da comercialização agropecuária, estudos e apoio na estratégia de agregação de valores da produção agropecuária;

**XXXIX-** Desenvolver e executar pesquisas de opinião e avaliação de projetos de desenvolvimento social e econômico;

**XL-** Ofertar cursos e programas de educação em todas as modalidades, inclusive por meio da constituição e/ou administração, na forma da legislação específica, de Instituição de Ensino em todos os níveis;

**XLI-** Desenvolver e executar projetos de promoção sociocultural e do empreendedorismo com foco na área rural;

**XLII-** Promover e estimular a preservação e multiplicação da cultural brasileira no meio rural;

**XLIII-** Administrar, diretamente ou através de contratos, convênios, ajustes, Centros de Convenções, Exposição, organizações congêneres ou assemelhadas;

**XLIV-** Desenvolver e executar projetos e programas na área da saúde preventiva, assistencial e qualidade de vida, prover instalação e manutenção de casa para apoio e recuperação de doentes, contribuir com a humanização do atendimento e orientar sobre processos de acesso a benefícios sociais, programas de transferência e outros serviços das políticas públicas setoriais;

**XLV-** Desenvolver e executar projetos habitacionais, no âmbito municipal, estadual e federal;

**XLVI-** Executar serviços editoriais, próprios e de terceiros, seja por meio de editora especificamente

constituída para tais fins, por meios eletrônicos, ou meio de divulgação, inclusive disponibilizado ao público em geral espaços para publicidade;

**XLVII-** Desenvolver, executar, gerir e operacionalizar sistemas, informatizados ou não, de apoio às atividades agropecuárias;

**XLVIII-** Desenvolver projetos, assessorar a elaboração e execução de planos de desenvolvimento setoriais, locais e regionais, nos diversos níveis e segmentos territoriais;

**XLIX-** Assessorar organizações públicas e privadas no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos, programas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio;

**L-** Assessorar no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas nas áreas de meio ambiente, saúde, segurança, logística e infraestrutura, esporte e lazer, educação, habitação, e outras que envolvam o setor produtivo rural, no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;

**LI-** Desenvolver e executar projetos e programas de gestão e gerenciamento rural, assistência técnica e extensão rural;

**LII-** Formalizar associação com pessoa jurídica de natureza social e objetivos relativos ao desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro;

**LIII-** Realizar serviços de capacitação, treinamento, reciclagem e atualização presenciais e à distância, em âmbito geral, aos profissionais envolvidos na área de sua atuação;

**LIV-** Promover eventos, encontros, seminários, palestras, congressos e similares relacionados às finalidades do Instituto;

**LV-** Promover intercâmbios com instituições públicas, privadas, técnicos e especialistas em nível nacional ou em cooperação internacional;

**LVI-** Celebrar instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria e de colaboração, consórcios, contratos e similares com universidades, entidades sindicais, associações, entes públicos federal, estaduais e/ou municipais e seus órgãos da administração direta ou indireta, e com empresas privadas, buscando alcançar o desenvolvimento técnico, de serviços, estrutural e produtivo do setor rural, inclusive para a melhoria logística e dos modais de escoamento da produção agropecuária, elaborando e executando, por meio direto ou terceirizado, projetos nas áreas de infraestrutura agropecuária, modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, edificação e operacionalização de aeródromos, bem como quaisquer outras ações que visem alcançar os objetivos do Instituto;

**LVII-** Realizar a operação e manutenção de comunicação escrita, rádio comunitária, televisão, sites, e outras tecnologias de informação e comunicação;

**LVIII-** Realizar a edição e publicação de periódicos, revistas e informativos, na forma impressa ou em meio eletrônico, utilizando-se de serviços próprios ou de terceiros;

**LIX-** Divulgar editais de apoio a estudos e pesquisas de interesse do setor rural e do Agronegócio;

**LX-** Realizar concursos públicos e processos seletivos para organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

- LXI-** Promover a realização de atividades culturais com foco no meio rural brasileiro;
- LXII-** Apoiar a pesquisa, estudos e produção cultural focado no homem do campo;
- LXIII-** Captar recursos com base nas Leis de Incentivo à Cultura com vista à promoção de eventos culturais no meio rural;
- LXIV-** Realizar parcerias com universidades, institutos, centros de pesquisa, empresas do setor privado e outras ICTs, tanto nacionais quanto internacionais. Fomentando, assim, a troca de conhecimentos, o desenvolvimento de novas tecnologias e a realização de pesquisas conjuntas;
- LXV-** Incentivar a inovação aberta, mediante a criação de programas de inovação aberta que permitam a colaboração com startups, empreendedores e pesquisadores. Dessa forma, incluindo a realização de hackathons, ideathons, desafios de inovação e programas de aceleração;
- LXVI-** Fomentar a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) mediante investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento, especialmente aqueles que buscam soluções inovadoras para os desafios do setor agropecuário. Desde a otimização de processos até o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- LXVII-** Organizar e gerenciar ambientes de inovação que favoreçam a interação entre *startups*, empresas e centros de P&D, oferecendo infraestrutura de *coworking*, áreas experimentais e suporte técnico para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor agropecuário;
- LXVIII-** Realizar programas educacionais e de capacitação para desenvolver produtores rurais, estudantes ou profissionais de nível técnico, graduação e pós-graduação (*stricto sensu* e/ou *lato sensu*), com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre inovações tecnológicas e práticas sustentáveis no setor agropecuário;
- LXIX-** Implementar estratégias de comunicação eficazes e de divulgação dos resultados de pesquisas e projetos desenvolvidos pelo IFAG. Isso pode incluir a publicação de artigos em revistas científicas, a participação em congressos e a utilização de plataformas digitais;
- LXX-** Desenvolver atividades de produção agropecuária destinada à realização de pesquisa e comercialização de seus excedentes;
- LXXI-** Vender tecnologias desenvolvidas em suas pesquisas e programas de inovação voltadas para o agronegócio;
- LXXII-** Prestar serviços técnicos especializados no agronegócio;
- LXXIII-** Desenvolver serviços de soluções digitais voltadas para o agronegócio;
- LXXIV-** Realizar o codesenvolvimento de tecnologias agropecuárias;
- LXXV-** Promover a transferência de tecnologias agropecuárias e inovações, com foco na comercialização e disseminação de soluções tecnológicas para o setor;
- LXXVI-** Atuar como facilitador no relacionamento entre produtores, empresas e instituições, visando o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio;
- LXXVII-** Prestar serviços de seleção e recrutamento de talentos para o agronegócio;
- LXXVIII-** Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento no contexto do agronegócio, para terceiros;

**LXXXIX-** Atuar como produtor de sementes licenciadas, além de gerenciar sublicenciados para a multiplicação e comercialização de sementes de cultivares;

**LXXX-** Realizar atividades relacionadas à produção, replicação e multiplicação de bioinsumos agrícolas, incluindo microrganismos, enzimas e compostos químicos naturais, visando reduzir a dependência de produtos químicos sintéticos;

**LXXXI-** Oferecer consultoria agrônômica e suporte técnico aos parceiros;

**LXXXII-** Desenvolver, implementar e certificar créditos de carbono;

**LXXXIII-** Sublicenciar terceiros para realizar atividades de produção, validação e/ou comercialização dos insumos agropecuários, bioinsumos, tecnologias e processos;

**LXXXIV-** Criar modelos integrados de lavoura, pecuária e floresta, incluindo sua validação técnica e operacional;

**LXXXV-** Atuar na concessão de licenças para o uso de tecnologias digitais no setor agropecuário;

**LXXXVI-** Promover a aceleração de startups do setor agropecuário, integrando-as ao ecossistema de inovação;

**LXXXVII-** Captar financiamento externo para a execução de projetos de inovação e tecnologia agropecuária.

**LXXXVIII-** Celebrar Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos termos do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas aplicáveis.

**LXXXIX-** Na gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), o IFAG terá as seguintes competências e responsabilidades: elaborar e implementar planos de projeto detalhados, incluindo a definição de objetivos, metas, cronogramas, orçamentos e indicadores de desempenho; coordenar a execução dos projetos, garantindo a alocação eficiente de recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos; monitorar o progresso dos projetos, identificando e solucionando problemas e desvios; avaliar os resultados dos projetos, verificando o alcance dos objetivos e o impacto das inovações desenvolvidas; elaborar relatórios técnicos e financeiros, prestando contas aos órgãos de controle e aos parceiros envolvidos; garantir a conformidade dos projetos com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as legislações de propriedade intelectual, biossegurança e proteção de dados e; promover a disseminação dos resultados dos projetos, por meio de publicações científicas, eventos técnicos e outras atividades de comunicação;

**Parágrafo Primeiro:** Os acordos de PD&I firmados pelo IFAG terão tratamento diferenciado quanto à gestão, execução e prestação de contas, de acordo com o previsto na legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** O IFAG atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público e privado, nacional e internacionalmente, criando, mobilizando e apoiando as iniciativas existentes, que contribuam com a consecução de suas finalidades.

## **TÍTULO II**

### **Dos Associados, Requisitos de Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Associados**

**Art. 3º.** O IFAG terá um número ilimitado de associados, compostos pelas seguintes categorias:

**I- Associados Fundadores, como integrantes da categoria “Conselho de Administração”:**

- a) **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG**, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.347/0001-09, com sede nesta Capital na Rua 87 nº 708, Setor Sul;
- b) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Senar/AR-GO**, instituição de direito privado, de formação profissional e promoção social do trabalhador rural, criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 566 de 10/06/92 e pela Portaria nº. 009, de 04/04/94, CNPJ Nº. 04.279.967/0001-05, estabelecido na Rua 87, nº. 708, 1º andar - Setor Sul - Goiânia-GO, doravante denominado **Senar/AR- GO**.
- c) **APROSOJA - GOIÁS**– Associação dos Produtores de Soja, Milho e outros grãos agrícolas do Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada no dia 29 de novembro de 2013, com endereço à Rua da Pátria, quadra 66, lote 15, nº230, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 019.804.685./0001-57, registrada no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, microfilme nº1144000, de 20 de fevereiro de 2014.

**II - Associados Mantenedores:**

- a) **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG**, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.347/0001-09, com sede nesta Capital na Rua 87 nº 708, Setor Sul;
- b) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Senar/AR-GO**, instituição de direito privado, de formação profissional e promoção social do trabalhador rural, criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 566 de 10/06/92 e pela Portaria nº. 009, de 04/04/94, CNPJ Nº. 04.279.967/0001-05, estabelecido na Rua 87, nº. 708, 1º andar - Setor Sul - Goiânia-GO, doravante denominado **Senar/AR-GO**.

**III - Associados Empresariais, como integrantes da categoria “Conselho Consultivo”:** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, desvinculadas do sistema FAEG/Senar AR/GO, identificadas com as atividades do IFAG.

**IV - Associados Empreendedores, como integrantes da categoria “Conselho Consultivo”:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham cooperado de forma relevante com atividades ligadas ao IFAG ou ao desenvolvimento do agronegócio e instituições cujos objetivos sejam comuns ou compatíveis com as finalidades do IFAG.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados mantenedores do IFAG aportarão recursos, subvenção mensal, ou outras, constantes em sua previsão orçamentária, mediante a prévia aprovação de Planos de Trabalho/Ação específicos, bem como receberão recursos deste Instituto, em razão de sua coordenação superior, podendo estabelecer a participação das Federações e Sindicatos.

**Parágrafo Segundo:** A forma, espécie e modalidade das contribuições das demais categorias de associados serão analisadas, aprovadas e disciplinadas pelo Conselho de Administração do IFAG.

**Art. 4º.** Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pelo IFAG, salvo malversação do patrimônio.

## CAPÍTULO II

### Dos Requisitos de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

**Art. 5º.** A admissão dos associados elencados nos incisos III e IV do art. 3º será objeto de deliberação em Conselho de Administração especificamente convocado, devendo haver a aprovação de dois terços dos associados presentes ou participantes.

**Art. 6º.** A demissão do associado do quadro associativo ocorrerá a qualquer tempo, de forma voluntária, mediante pedido escrito formulado ao Conselho de Administração. O associado permanecerá responsável pelas obrigações previstas neste Estatuto, bem como aquelas deliberadas em Assembleia ou pelo Conselho de Administração, e ainda estabelecidas em convênios, contratos ou outros instrumentos de parcerias, vencidas até 30 (trinta) dias após a data do protocolo deste pedido.

**Art. 7º.** A exclusão do associado do quadro associativo poderá ocorrer por decisão do Conselho de Administração, garantido o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das disposições estatutárias ou regimentais;

II – inadimplência das obrigações financeiras assumidas com a entidade;

III – conduta contrária às finalidades sociais ou que cause dano relevante ao IFAG.

**Art. 8º.** Os associados elencados nos incisos III e IV do art. 3º poderão ser excluídos do quadro de associados quando for reconhecida pelo Conselho de Administração a existência de justa causa devidamente fundamentada.

**Parágrafo Único:** Após o reconhecimento da justa causa, na forma prevista no caput, deverá o associado ser notificado para apresentar a sua defesa dirigida ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá submeter à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos presentes ou participantes.

**Art. 9º.** A admissão ou exclusão de associados se efetivará com a lavratura do termo, no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo presidente do Conselho de Administração.

**Art. 9º-A.** As penalidades de demissão e exclusão serão aplicadas aos associados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Quando o infrator for membro do Conselho Fiscal, as penalidades de demissão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9º-B.** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

**Art. 9º-C.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 9º-D.** Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10º.** São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

- I-** Participar de reuniões em que estejam discutindo assuntos de seu interesse;
- II-** Solicitar a realização de reuniões e sugerir assuntos para a pauta;
- III-** Apresentar sugestões de estudos, Planos de Ações ou Projetos a serem executados e desenvolvidos pelo IFAG;
- IV-** Assinar convênios, ou instrumentos particulares, com o IFAG para realização conjunta das finalidades previstas no art. 2º do presente Estatuto;
- V-** Fiscalizar os atos de administração;
- VI-** Pedir demissão.

**Art. 11º.** São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste Estatuto:

- I-** Orientar e colaborar com o IFAG para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- II-** Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do IFAG;
- III-** Respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração do IFAG;
- IV-** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas internas;
- V-** Denunciar ao Conselho de Administração do IFAG toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento dentro deste Instituto para que possam ser adotadas as providências cabíveis;
- VI-** Zelar pelo patrimônio do IFAG;
- VII-** Participar dos eventos promovidos pelo IFAG;
- VIII-** Contribuir financeiramente com o IFAG na forma definida e aprovada pelo Conselho de Administração ou nesse Estatuto.

### **TÍTULO III**

#### **Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos de Administração**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da estrutura institucional**

**Art. 12º.** O IFAG terá a seguinte estrutura:

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Conselho de Administração;
- III-** Conselho Consultivo;
- IV-** Conselho Fiscal;
- V-** Diretor Administrativo;

**VI-** Superintendente Executivo.

**Art. 13º.** Nenhum membro dos Conselhos será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Art. 14º.** A critério da Assembleia Geral poderá ser estabelecido remuneração para os dirigentes, diretores e superintendente que atuem efetivamente na gestão administrativa e executiva da organização, cujo valor deve corresponder ao valor de mercado praticado na região.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 15º.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Instituto e constitui-se da reunião de todos os Associados, observados os limites legais e poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do Instituto.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, podendo ser realizada de forma presencial, por meio de videoconferência, ou de forma híbrida, presencial e virtual, conforme ficar definido em sua convocação.

**Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral:

- I-** Alterar o Estatuto;
- II-** Admitir e excluir associados, por justa causa, mediante procedimento administrativo;
- III-** Nomear, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV-** Nomear, empossar e destituir o Superintendente Executivo e o Diretor Administrativo;
- V-** Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- VI-** Decidir os recursos dos associados;
- VII-** Deliberar sobre a dissolução voluntária do IFAG;
- VIII-** Decidir sobre os casos omissos e dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigida a Assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovação pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados.

**Parágrafo Segundo:** Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo é exigida a Assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovação pelo quórum da maioria simples dos Associados presentes.

**Art. 18º.** Ocorrendo fatos que possam comprometer a administração ou fiscalização do IFAG, a Assembleia Geral poderá atribuir provisoriamente a um ou mais membros o exercício de funções do Conselho de Administração, até a posse de novos membros, cuja eleição ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19º.** O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 50% mais 1 do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e a outra.

**Art. 20º.** A Assembleia será convocada:

- I-** Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II-** Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III-** Se houver motivo grave ou urgente, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação far-se-á mediante comunicação escrita enviada aos associados por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias, contendo local, data e hora, além da pauta.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e pauta.

**Art. 21º.** A Assembleia Geral, quando convocada pelo presidente do Conselho de Administração, será por ele presidida e secretariada pelo Superintendente Executivo, pelo Diretor Administrativo ou por ambos, conforme designação prévia pelo presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Quando não convocada pelo presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois dos associados presentes, escolhidos cada qual em votação, por maioria simples dos presentes ou participantes.

**Art. 22º.** A pessoa física, representante de associado pessoa jurídica, deverá apresentar à mesa, no início dos trabalhos e antes de qualquer deliberação, o instrumento de mandato ou a cópia do estatuto social que comprove seus poderes para a representação.

**Parágrafo Único:** A documentação apresentada ficará em posse do IFAG e será registrada na ata da Assembleia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 23º.** O Conselho de Administração, será composto pelo Presidente, além de 3 membros titulares e igual número de suplentes indicados pelos Associados Fundadores, com mandatos coincidentes com suas respectivas entidades, quais sejam:

- I-** Presidente – Indicado pela FAEG;
- II-** Um representante e seu respectivo suplente do Senar/AR-GO;
- III-** Um representante e seu respectivo suplente da FAEG;
- IV-** Um representante e seu respectivo suplente da APROSOJA;

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja formalizada parceria ou termo de colaboração com o Estado de Goiás, serão integrados ao Conselho de Administração do IFAG, após indicação pelo titular da SEINFRA, dois representantes e seus respectivos suplentes, conforme determina o art. 8º-C, § 1º da Lei nº 22.940/2024.

**Parágrafo Segundo:** A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração do IFAG será de 4 anos e coincidirá com o do mandato da Diretoria da FAEG.

**Art. 24º.** Compete ao Conselho de Administração:

- I-** Apreciar e aprovar a programação anual da Instituição, os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira, quando propostos pela Superintendência Executiva, e, no que se refere às parcerias firmadas com o Governo do Estado de Goiás, pela Diretoria Administrativa;
- II-** Apreciar e votar os relatórios, o balanço, demonstrações financeiras e contas do Instituto;
- III-** Deliberar sobre a venda, aquisição, alienação e ônus de bens imóveis;
- IV-** Deliberar acerca da contribuição dos Associados para manutenção do Instituto;
- V-** Fixar as contribuições dos demais associados;
- VI-** Aprovar a Resolução proposta pelo Superintendente Executivo, pelo Diretor Administrativo ou por ambos, conforme a matéria tratada;
- VII-** Estabelecer a política do Instituto e normas de funcionamento, orientando e controlando todas as atividades e serviços;
- VIII-** Aprovar a estrutura orgânica do Instituto, bem como suas alterações;
- IX-** Fixar salários para os funcionários do Instituto;
- X-** Aprovar quadro de empregados;
- XI-** Dispor sobre a contratação de auditores independentes;
- XII-** Deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos, dívidas e obrigações, investimentos de apoio financeiro e associação a empresas que promovam a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;
- XIII-** Programar e regular as operações e atividades do Instituto, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- XIV-** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, sempre que necessário, o estado econômico e financeiro do Instituto, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XV-** Aprovar a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, conforme proposto pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XVI-** Deliberar sobre as recomendações apresentadas pelo Conselho Consultivo;
- XVII-** Estabelecer diretrizes e prioridades para o trabalho do Conselho Consultivo;
- XVIII-** Solicitar ao Conselho Consultivo assessoria e análise especializada sobre temas específicos que requerem maior profundidade de estudo ou conhecimento técnico especializado;
- XIX-** Apoiar iniciativas do Conselho Consultivo que visem à inovação, ao desenvolvimento e à melhoria contínua das práticas do IFAG;
- XX-** Aprovar o plano de ação e orçamento anuais, suas retificações, bem como as respectivas prestações de contas;

**XXI-** Decidir sobre assuntos diversos de interesse do Instituto.

**Art. 25º.** Em conformidade com o artigo 60 do Código Civil, o Conselho de Administração será normalmente convocado pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 26º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, mediante correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate nas deliberações do Conselho caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 27º.** Nas reuniões do Conselho de Administração, somente os membros titulares terão direito a voto. Os suplentes não terão direito a voto, exceto na ausência do titular correspondente, caso em que o suplente poderá votar em substituição ao titular.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja formalizada parceria ou termo de colaboração com o Estado de Goiás, os membros representantes do poder público estadual que passarem a integrar o Conselho de Administração nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 23 deste Estatuto, somente terão direito a voto nas matérias pertinentes ao objeto do ajuste institucional firmado, devendo observar as diretrizes estratégicas e os objetivos institucionais do IFAG, limitando a atuação às questões referentes ao recebimento e uso dos recursos públicos e ao alinhamento com as políticas públicas estaduais, sem prejuízo da autonomia administrativa do Instituto nas decisões de natureza técnica e operacional relativas às suas questões ordinárias, conforme disposto no art. 8º-C, § 1º da Lei nº 22.940/2024.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza do Instituto, poderão ser declarados responsáveis pelas obrigações, em nome deles contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 28º.** O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos presentes.

**Art. 29º.** Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências do Presidente do Conselho de Administração**

**Art. 30º.** A gestão, a administração e a coordenação do IFAG competem ao Conselho de Administração, que terá seu presidente indicado pela Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato do presidente do IFAG será de 4 anos e coincidirá com o do mandato da Diretoria da FAEG.

**Art. 31º.** Ao Presidente compete:

- I-** Presidir reuniões do Conselho de Administração;
- II-** Representar o IFAG em juízo, extrajudicialmente, ativo e passivamente, podendo constituir procuradores;
- III-** Admitir, promover e demitir funcionários da entidade, dentro dos quadros aprovados pelo

Conselho de Administração.

**IV-** Delegar, por portaria, poderes específicos ao Diretor Administrativo e o Superintendente Executivo, para representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

**V-** Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Superintendente Executivo;

**VI-** Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, toda emissão e aceites de títulos de créditos, contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, ordens de pagamento e demais documentos e ajustes firmados entre o IFAG e entes públicos estaduais e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, no caso de ser firmada parceria ou colaboração; e com o Superintendente Executivo quando esses mesmos atos envolverem parcerias e termos de colaborações celebradas com entidades privadas e outros entes ou órgãos públicos;

**VII-** Apresentar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos, o relatório e as contas da gestão financeira;

**VIII-** Praticar todos os atos de gestão;

**IX-** Decidir em estágio final, todas as questões de alçada da instituição, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente estatuto, que não forem atribuição do Conselho de Administração;

**X-** Apreciar as propostas para aquisição, alienação e ônus de bens imóveis e submetê-las ao Conselho de Administração;

**XI-** Presidir o processo de exclusão de membros;

**XII-** Nomear, por período determinado, Superintendente Executivo e Diretor Administrativo substituto quando da ausência da titular;

**XIII-** Convocar a reunião do Conselho de Administração;

**XIV-** Propor ao Conselho de Administração a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, baseando-se em critérios de diversidade, expertise e alinhamento com os objetivos estratégicos do IFAG;

**XV-** Assegurar a integração efetiva entre o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, Superintendente Executivo e o Diretor Administrativo, promovendo o compartilhamento de informações e a colaboração em projetos e iniciativas estratégicas;

**XVI-** Solicitar ao Conselho Consultivo a realização de estudos, análises e a elaboração de relatórios sobre temas específicos que impactam o setor agropecuário e a atuação do IFAG, visando embasar decisões estratégicas;

**XVII-** Avaliar as recomendações provenientes do Conselho Consultivo e encaminhá-las, quando apropriado, ao Conselho de Administração para deliberação ou ao Superintendente Executivo e o Diretor Administrativo para implementação;

**XVIII-** Organizar reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Superintendente Executivo e o Diretor Administrativo, com o objetivo de discutir estratégias, planos e ações de interesse comum;

**XIX-** Promover a revisão periódica da composição, das funções e dos processos de trabalho do Conselho Consultivo, assegurando sua eficácia e alinhamento com os objetivos e necessidades

evolutivas do IFAG.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração responderá pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de impedimento definitivo ou provisório do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Presidente da FAEG ou por alguém por ele indicado.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 32º.** O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento, destinado a aconselhar o Conselho de Administração do IFAG, oferecendo sugestões, recomendações estratégicas e suporte consultivo para a tomada de decisão e planejamento.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo tem como objetivo principal fortalecer a governança do IFAG, assegurando que as decisões do Conselho de Administração estejam alinhadas com as melhores práticas do setor e com os interesses dos associados. Bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável e a eficácia institucional, por meio de recomendações baseadas em conhecimento especializado.

**Art. 33º.** O Conselho Consultivo, será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e será composto por Associados Empresariais e os Associados Empreendedores, que indicarão, cada um, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandatos coincidentes com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 34º.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados e da convocação constará a ordem do dia com os assuntos que serão objetos de deliberação.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação será feita mediante expediente escrito, informando local de sua realização, data e hora.

**Parágrafo Segundo:** A reunião do Conselho Consultivo será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** O que ocorrer nas reuniões do Conselho Consultivo deverá constar de ata assinada pelos presentes.

**Art. 35º.** São funções do Conselho Consultivo:

**I-** Organizar grupos de trabalho temáticos para aprofundar o estudo em áreas chave para o IFAG;

**II-** Produzir relatórios e recomendações para o Conselho de Administração, o Superintendente Executivo e o Diretor Administrativo, conforme a natureza das matérias tratadas;

**III-** Assegurar a representatividade ampla em sua composição.

**Art. 36º.** A nomeação dos membros do Conselho Consultivo será realizada pelo Conselho de Administração, sendo composto por instituições e empresas que atuam em áreas relevantes para o setor do agronegócio e da ciência, tecnologia e inovação. Isso inclui, mas não se limita a entidades

educacionais, classistas, governamentais e associados, que cumpram os critérios estabelecidos por este estatuto e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato do Presidente do Conselho de Administração, permitida a recondução.

**Parágrafo Segundo:** A seleção e substituição dos membros do Conselho Consultivo serão realizadas pelo Conselho de Administração, baseando-se nos critérios de competência, contribuição potencial e diversidade de perspectivas.

**Art. 37º.** O Conselho Consultivo estabelecerá canais eficazes de comunicação com os membros do IFAG e outras partes interessadas, incluindo a publicação de relatórios anuais e a realização de fóruns abertos.

**Art. 38º.** Serão criados mecanismos para avaliar o impacto das recomendações do Conselho Consultivo nas decisões e estratégias do IFAG, incluindo a análise de indicadores de desempenho e a realização de pesquisas de satisfação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 39º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e será composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes indicados pelos Associados Fundadores, com mandatos coincidentes com suas respectivas entidades, quais sejam:

- I- Um representante e seu respectivo suplente do Senar/AR-GO;
- II- Um representante e seu respectivo suplente da FAEG;
- III- Um representante e seu respectivo suplente da APROSOJA;

**Parágrafo Único.** A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o do mandato do Conselho de Administração.

**Art. 40º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Superintendente Executivo ou pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único.** O que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal deverá constar de ata assinada pelos presentes.

**Art. 41º.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 42º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico- financeira ordinária do IFAG, e da correta aplicação dos recursos públicos repassados no âmbito de parcerias e cooperações celebradas com entes públicos federal, estaduais e/ou municipais e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, observadas as disposições da legislação vigente, tendo como atribuições:

- I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos

relativos às contas do IFAG, inclusive os relatórios de auditoria independente, prestação de contas e demonstrativos contábeis exigidos em decorrência de parcerias públicas;

**II-** Fiscalizar os atos do Superintendente Executivo e do Diretor Administrativo, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

**III-** Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;

**IV-** Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

f) os relatórios de auditoria independente realizados em decorrência de parcerias e colaborações firmadas com entes públicos federal, estaduais e/ou municipais e seus órgãos da administração direta ou indireta, emitindo parecer conclusivo que será submetido ao Conselho de Administração.

g) a correta aplicação dos recursos transferidos em virtude de parcerias e termos de colaborações celebradas com entes públicos federal, estaduais e/ou municipais e seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 43º.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

**I-** as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretor Administrativo e do Superintendente Executivo, conforme a natureza das respectivas competências, após o parecer do Conselho Fiscal, bem como os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

**II-** orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Diretor Administrativo e pelo Superintendente Executivo, no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único:** As informações relacionadas às parcerias e termos de colaborações celebradas com entes públicos federais, estaduais e/ou municipais e seus órgãos da administração direta ou indireta, serão consolidadas contabilmente com aquelas referentes às atividades ordinárias do IFAG.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Diretor Administrativo**

**Art. 44º.** O Diretor Administrativo é o profissional do IFAG responsável pela execução das suas

políticas e estratégias e pela supervisão dos setores do Instituto em relação à parcerias com o Estado de Goiás.

**Parágrafo Único:** O Diretor Administrativo será nomeado e empossado em Assembleia Geral, para cargo de confiança, com mandato por tempo indeterminado.

**Art. 45º.** A Diretoria Administrativa é o órgão do IFAG responsável exclusivo pela gestão executiva, operacional, financeira, técnica e institucional das parcerias e termos de colaborações eventualmente celebradas com o Governo do Estado de Goiás, e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas.

**Art. 46º.** O Diretor Administrativo é o gestor executivo, operacional, financeiro, técnico e institucional das parcerias e termos de colaborações eventualmente firmadas pelo IFAG com o Governo do Estado de Goiás, e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, respondendo pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste Estatuto, cabendo-lhe:

- I.** Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e operacionais oriundos dessas parcerias ou cooperações públicas;
- II.** Coordenar e supervisionar as Superintendências vinculadas à execução dessas parcerias ou cooperações públicas.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Administrativo funcionará como delegado do Presidente do IFAG e responderá pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor Administrativo não interferirá nas atribuições do Superintendente Executivo em matérias que extrapolem o escopo das parcerias e termos de colaborações públicas celebradas.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Diretor Administrativo substituto, por período determinado, quando da ausência ou impedimento do titular.

**Art. 47º.** Integram a Diretoria Administrativa e a ela se subordinam, as estruturas organizacionais e equipes previstas nos planos de trabalho relacionados às parcerias e termos de colaborações públicos eventualmente celebradas, cabendo-lhe:

- I.** Supervisionar a equipe contratada para a execução das parcerias e termos de colaborações;
- II.** Coordenar auditorias externas exigidas pelo poder público relativas à execução parcerias e termos de colaborações.
- III.** Cumprir e fazer cumprir metas, prazos, indicadores e obrigações legais previstas no plano de trabalho e instrumentos jurídicos das parcerias e termos de colaborações públicas firmadas, bem como elaborar e encaminhar relatórios técnicos e financeiros aos órgãos de controle estabelecidos no âmbito das parcerias e colaborações públicas firmadas, nos prazos estabelecidos;
- IV.** Representar o IFAG perante o parceiro público em reuniões técnicas, administrativas e de prestação de contas;
- V.** Aprovar planos de trabalho, cronogramas, termos aditivos e relatórios vinculados às parcerias e termos de colaborações, nos limites estatutários;
- VI.** Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, contratos, convênios, termos de colaboração, ordens de pagamento, títulos de crédito e demais documentos vinculados às

parcerias e termos de colaborações públicas celebradas;

**VII.** Movimentar recursos financeiros recebidos ou transferidos em decorrência das parcerias ou cooperações com entes ou órgãos públicos de que tratam o *caput*, observadas as normas legais, estatutárias e contratuais;

**VIII.** Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o orçamento anual do Instituto referente às atividades vinculadas às parcerias ou cooperações com entes ou órgãos públicos de que tratam o *caput*, observadas as diretrizes estratégicas e os instrumentos jurídicos vigentes;

**IX.** Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de gestão das parcerias ou cooperações públicas, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício findo, com a devida instrução documental para fins de deliberação e transparência institucional;

**X.** Disponibilizar ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, balancetes, demonstrativos de receitas e despesas ou quaisquer informações relevantes à fiscalização e acompanhamento da execução das parcerias e termos de colaborações públicas;

**XI.** Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade;

**XII.** Cooperar com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização;

**XIII.** Submeter à Presidência relatórios periódicos de execução financeira e operacional das parcerias e termos de colaborações públicas;

**XIV.** Demais ações relacionadas às parcerias e termos de colaborações públicas firmadas.

**Art. 48º.** A remuneração do Diretor Administrativo e dos demais ocupantes de cargos atinentes às parcerias e termos de colaborações públicas, quando firmados, será integralmente pactuada no respectivo Plano de Trabalho, correspondendo:

**I.** As atribuições em horário integral dedicadas exclusivamente à gestão das parcerias ou cooperações de que tratam o *caput*, podendo ser aferido pela ficha de frequência manual;

**II.** Aos montantes dos valores previstos nas parcerias e termos de colaborações públicas;

**III.** Ao custeio direto pelos entes públicos, e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, sem ônus financeiro para o IFAG.

**Art. 49º.** Eventuais atividades realizadas fora do horário pactuado nas parcerias ou cooperações de que tratam o *caput*, poderão ser remuneradas pelo IFAG, desde que:

**I.** Não conflitem com as obrigações das parcerias ou cooperações;

**II.** Sejam previamente aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

**III.** Constem em contrato específico, com recursos próprios do IFAG.

**Art. 50º.** É vedado ao Diretor Administrativo e aos demais ocupantes de cargos atinentes às parcerias e termos de colaborações públicas:

**I.** Receber dupla remuneração pela mesma atividade;

II. Exercer funções privadas em horário coincidente com o expediente das parcerias ou cooperações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Superintendente Executivo**

**Art. 51º.** Compete ao Superintendente Executivo as atividades administrativas e operacionais ordinárias do IFAG que não envolvam parcerias e termos de colaborações celebradas com o Estado de Goiás, ou recursos recebidos deste, especificamente:

- I. Coordenar, implementar e supervisionar os programas e projetos estratégicos do IFAG aprovados pelo Conselho de Administração, em especial aqueles mantidos por entidades mantenedoras, por receitas próprias ou por outras fontes que não envolvam recursos de Estado de Goiás;
- II. Planejar, gerir e desenvolver as áreas técnicas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação, inteligência territorial e de mercado agropecuário, negócios institucionais, sustentabilidade, e infraestrutura voltada ao agronegócio, bem como o desenvolvimento setorial;
- III. Exercer a liderança institucional na articulação com parceiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para expansão de programas e parcerias estratégicas, em consonância com o plano institucional do IFAG;
- IV. Representar o IFAG, por delegação, em eventos, fóruns e comitês temáticos vinculados à sua área de atuação, observadas as competências do Presidente e da Diretoria Administrativa;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, os documentos e ajustes institucionais em que for parte o IFAG, relacionados a programas, convênios, parcerias, termos de cooperação técnica ou financeira, ordens de pagamento e demais instrumentos ordinários que não envolvam recursos de parcerias com entes públicos federal e municipais;
- VI. Coordenar a atuação das unidades subordinadas à Superintendência Executiva, definindo diretrizes operacionais, planos de trabalho, metas e instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VII. Garantir a observância dos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, economicidade, publicidade e integridade na execução das atividades de sua competência;
- VIII. Contribuir com a formulação de diretrizes estratégicas de médio e longo prazo do IFAG, alinhadas à missão institucional;
- IX. Apresentar relatórios técnicos, operacionais e de desempenho ao Conselho de Administração, promovendo a transparência e o controle institucional das ações sob sua responsabilidade;
- X. Exercer outras atribuições compatíveis com sua função que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- XI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual do Instituto, relativo às ações, programas e projetos de forma consolidada e articulada com os demais setores, observando as diretrizes estratégicas institucionais e a viabilidade econômico-financeira que não envolvam recursos de parcerias com entes públicos federal e municipais;
- XII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício findo, no que se refere às atividades sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 43 deste Estatuto;

**XIII.** Disponibilizar ao Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitado, relatórios de execução orçamentária, demonstrativos de receitas e despesas, balancetes e demais documentos de suporte à governança, auditoria e controle institucional.

**Parágrafo Primeiro:** O Superintendente Executivo funcionará como delegado do Presidente do IFAG e responderá pessoalmente pelos atos que, no exercício de suas funções, excederem os seus poderes de administração estabelecidos neste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** O Superintendente Executivo não interferirá nas atribuições do Diretor Administrativo em matérias relacionadas ao escopo das parcerias e termos de colaborações públicas com o Estado de Goiás.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Superintendente Executivo substituto, por período determinado, quando da ausência ou impedimento do titular.

**Parágrafo Quarto:** O Superintendente Executivo será nomeado e empossado em Assembleia Geral, para cargo de confiança, com mandato por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Prestação de Contas e da Contabilidade**

**Art. 52°.** A contabilidade do Instituto obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes; e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Art. 53°.** As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 54°.** O Instituto elaborará a prestação de contas, observando no mínimo:

- I-** Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II-** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, elaborando relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme regulamento;
- III-** Os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto terão prestação de contas elaborada conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Livros**

**Art. 55°.** O Instituto deverá adotar os livros de:

- I-** Atas do Conselho de Administração;
- II-** Outros livros contábeis.

## **TÍTULO IV**

### **Patrimônio e Fontes de Recursos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 56º.** Compõem o patrimônio do IFAG todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Fontes de Recursos**

**Art. 57º.** São fontes de recursos para a manutenção do IFAG:

- I-** Contribuições, subvenções, e dotações dos Associados Fundadores e mantenedores, e dos demais associados;
- II-** Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, os oriundos de estabelecimentos de ensino, e do poder público federal, estadual, distrital ou municipal;
- III-** O IFAG atuará como gestor financeiro dos recursos captados, organizando sua distribuição e monitoramento, incluindo os repasses necessários às instituições parceiras, conforme pactuado nos acordos de cooperação e planos de trabalho;
- IV-** Contribuições e receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários, palestras, eventos, e outros serviços;
- V-** Receitas oriundas da realização de cursos e treinamentos voltados para o agronegócio;
- VI-** Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo IFAG, do qual este faça parte ou não;
- VII-** Contribuições e receitas oriundas da associação a empresas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário;
- VIII-** Receitas oriundas da comercialização de excedentes de pesquisas agropecuárias;
- IX-** Receitas oriundas da realização de serviços voltados à pesquisa e inovação no agronegócio;
- X-** Receitas oriundas da transferência e licenciamento de tecnologias;
- XI-** Receitas de assinaturas de plataformas informacionais acerca de tópicos do setor do agronegócio e soluções digitais;
- XII-** Contribuições e receitas resultantes de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e financeira, acordos, e ajustes, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- XIII-** Rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras;
- XIV-** Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

**XV-** Mutações patrimoniais;

**XVI-** Recebimento de direitos autorais e *royalties*;

**XVII-** Os valores ou contribuições decorrentes da atuação como agente de integração em decorrência de atividades administrativas desenvolvidas nos âmbitos das parcerias elencadas no inciso XXXII do Art. 2º;

**XVIII-** Quaisquer outras receitas, rendas eventuais, donativos e legados, decorrentes de atos lícitos e compatíveis com as finalidades do IFAG.

**Parágrafo Único:** O IFAG poderá constituir e/ou participar de fundos patrimoniais, fundos de inovação e receber doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ao financiamento de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e fortalecimento da agropecuária, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 58º.** O IFAG não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de eventuais e múltiplas parcerias e colaborações firmadas com entes públicos, e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, os excedentes dos recursos públicos oriundos de cada parceria serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades previstas no ajuste de cada parceria, mediante a aprovação prévia do respectivo parceiro público.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, uma parceria e colaboração eventualmente firmada não se confunde com outra.

**Art. 59º.** As despesas do IFAG devem guardar estreita e específica relação com as suas finalidades, devendo estar de acordo com a programação orçamentária e deliberações do Conselho de Administração.

## **TÍTULO V**

### **Da Alteração do Estatuto e Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Alteração do Estatuto**

**Art. 60º.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de dois terços (2/3) dos associados, observado o disposto neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio**

**Art. 61º.** O IFAG poderá ser dissolvido, além dos casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros associados.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução do Instituto, e na hipótese de haver resíduo patrimonial,

este será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que esteja localizada no Município sede da instituição.

**Parágrafo Segundo:** A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos todos os compromissos assumidos com terceiros, e serem quitadas as dívidas pendentes.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de eventuais parcerias e colaborações firmadas com entes públicos, e seus órgãos da administração direta ou indireta, e empresas públicas, se houver a dissolução do IFAG, os saldos dos recursos públicos oriundos da respectiva parceria serão transferidos a outra pessoa jurídica indicada pelo parceiro público, de igual natureza que preencha os requisitos legais, com vínculo de parceria celebrado com o Poder Público e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Finais

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 62º.** No desenvolvimento de suas atividades, o IFAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro:** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Segundo:** O Instituto poderá editar regulamento próprio, com os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal.

**Parágrafo Terceiro:** O IFAG assegurará ao respectivo parceiro público e seus órgãos de controle, o livre acesso aos documentos contábeis, relatórios de gestão e documentos relacionados à execução dos recursos públicos recebidos em decorrência da parceria.

**Parágrafo Quarto:** O IFAG renunciará expressamente, e exclusivamente, ao sigilo bancário e contábil dos recursos recebidos por meio de parcerias com o Poder Público, exclusivamente para fins de fiscalização e controle externo.

**Parágrafo Quinto:** Nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.283/2018, é dispensável a realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços necessários à execução dos Acordos de Parceria para PD&I, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 63º.** Decai em três anos o direito de o associado intentar anulação às decisões tomadas pela maioria de presentes ou participantes das reuniões ou assembleias.

**Art. 64º.** A contagem dos prazos previstos neste Estatuto será feita excluindo-se o dia de início e computando-se o dia do vencimento.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais

**Art. 65°.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

**Art. 66°.** Este Estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 01 de agosto de 2025.

Goiânia-GO, 01 de agosto de 2025.

ARMANDO LEITE  
ROLLEMBERG  
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG  
NETO:01447749170  
Dados: 2025.08.28 08:08:45  
-03'00'

---

**Armando Leite Rollemberg Neto**  
Presidente

 Documento assinado digitalmente  
**WEBER BRAZ SILVA**  
Data: 27/08/2025 08:15:19-03:05  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

---

**Weber Braz Silva**  
OAB/GO Nº 30181  
Advogado Responsável



# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil pelo seguinte signatário:

MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130

Documento assinado digitalmente, para validar assinatura acesse o link abaixo:

<https://validar.it.gov.br/>